



PROCESSO N.º 780/04

PROTOCOLO N.º 8.321.166-0/04

PARECER N.º 693/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CÂNDIDO ROSSONI - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2555/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Cândido Rossoni - Ensino Fundamental, Município de Coronel Domingos Soares, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 514/2000 (cf. fl.07 -CEE) autorizou o funcionamento do Ensino (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Cândido Rossoni - Ensino Fundamental, com implantação simultânea , a partir do início do ano letivo de 2000.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 07/03-CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.82 à 87 -CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 320/2004, o NRE de Pato Branco informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.85 -CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 319/00 (cf. fl. 77-CEE) , está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl.87 -CEE) e Parecer n.º 2165/2004-CEF/SEED (cf. fl.92 e 93 -CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Estadual Cândido Rossoni - Ensino Fundamental, Município de Coronel Domingos Soares, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 780/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de dezembro de 2004.